1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 15 INTEGRA TE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

ASERGHC

Capitulo I

Da Destinação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º – A Associação dos Servidores do Grupo Hospitalar Conceição, cuja sigla é ASERGHC, doravante assim denominada ou simplesmente referida como Associação, fundada em 29 de maio de 1976, sem fins lucrativos, e que se regerá por este Estatuto.

Parágrafo Único – Entende-se por Grupo Hospitalar Conceição – GHC – a constituição formal da empresa Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A e de suas filiais legalmente constituídas.

Art. 2º – A Associação tem sua sede e foro à rua Marco Polo, 93, Bairro Cristo Redentor, CEP 91350-280, em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º – O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Nº 80 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) 12.º TABELIONATO DE NOTAS
Folha Nº 01

Capitulo II

Da Finalidade Social

Art. 4º – É finalidade da Associação:

I – Congregar e promover o bem-estar de todos os seus associados, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo religioso e quaisquer outras formas de discriminação, representando-os nos seus interesses quando necessário e possível;

II – Proporcionar aos associados condições que visem ao desenvolvimento social, cultural, educacional, recreativo e beneficente;

III – Buscar melhores condições de trabalho e reconhecimento profissional para os seus associados;

IV – A defesa em juízo, inclusive por meio da ação civil pública de interesses ou direitos difusos, interesses ou direitos coletivos nos termos da Lei nº 8.078/90, nos seus artigos 81, incisos I e II, bem como de interesses ou direitos individuais homogêneos segundo dispõe o inciso III, do artigo 81 da Lei 8.078/90;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 16 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

V – Representar os associados, judicial ou extrajudicialmente, inclusive por substituição processual, nos exatos termos do inciso XXI, do art. 5º, da Constituição Federal, nos casos em que Assembléia Geral assim o deliberar.

Capitulo III

Do Patrimônio

Art. 5º – O patrimônio da Associação é constituído:

I – Dos móveis e imóveis existentes e que forem adquiridos;

II – Dos superávits de cada exercício econômico-financeiro.

Parágrafo primeiro – Os bens imóveis da Associação só poderão ser alienados ou gravados com ônus reais por decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo segundo – A ASERGHC é mantenedora do PIQUETE CHAMA NATIVA que tem como finalidade zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, bem como a congregação dos trabalhadores do GHC e seus núcleos familiares para atividades alusivas à Cultura Gaúcha.

Nº 38
Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s)
12.º TABELIONATO DE NOTAS
Folha Nº 38

Capitulo IV

Das Fontes de Recursos

Art. 6º – A Associação terá como fontes de recursos para sua manutenção:

I – Das contribuições arrecadadas junto ao quadro social;

II – Das subvenções, doações, auxílios, legados, indenizações de qualquer ordem e heranças;

III – Receitas eventuais pela realização/comercialização de cursos, eventos em geral, etc.;

IV – Das comissões, convênios e parcerias realizados com fornecedores.

Capitulo V

Dos Associados

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 17 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

Art. 7º – O quadro social da Associação compreende as seguintes categorias:

I – **Sócio efetivo**: Servidor ativo do GHC, que solicite seu ingresso no quadro de sócios;

II – **Sócio aposentado**: Associado efetivo da ASERGHC, que é desligado compulsoriamente da empresa, ou pede desligamento, em consequência de aposentadoria;

III -**Sócio Especial:**

a) Servidores que foram desligados ou pediram desligamento do GHC;

b) Servidor com contrato temporário com o GHC;

c) Residentes, Terceirizados e Trabalhadores que não possuem vínculo empregatício com o GHC e que solicitam ingresso ao quadro de sócios.

Parágrafo único – Os sócios Especiais serão de caráter individual, ou seja, não contemplando os dependentes.

Art. 8º – São direitos dos Associados:

I - Sócios efetivos e aposentados:

a) Usufruir todos os direitos sociais;

b) Votar e ser votado para todos os cargos eletivos da Associação;

c) Requerer a Diretoria da Associação a convocação de Assembleia Geral, em caráter extraordinário, justificando por escrito, mediante apresentação de requerimento assinado por, no mínimo, vinte por cento (20%) dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

II – Sócios Especiais:

a) Usufruir dos convênios de Planos de Saúde, de acordo com as regras contratadas com as operadoras;

b) Utilizar as dependências da Sede Campestre, salão social, galpão, ou qualquer outra estrutura de lazer que for construída ou adquirida, conforme Regulamento aprovado pela Diretoria;

c) Participar dos eventos sociais, culturais, educacionais, recreativos e beneficentes, promovidos pela Associação.

Folha Nº 03 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº 28
12.º TABELIONATO DE NOTAS

Parágrafo primeiro – Para usufruir, os associados Efetivos e Aposentados, do direito a votar será necessário tempo mínimo de 90 (noventa) dias como associado e estar em dia, no mínimo, com a mensalidade associativa.

Parágrafo segundo – Para usufruir, os associados Efetivos e Aposentados, do direito a ser votado será necessário tempo mínimo de 90 (noventa) dias como associado e estar em dia com a mensalidade associativa e com todos os débitos lançados na tesouraria.

Parágrafo terceiro – Os demais direitos sociais dos associados Efetivos e Aposentados, não citados nos § 1º e § 2º, poderão ser usufruídos a partir do ato de associação.

Parágrafo quarto – Os direitos dos dependentes de associados efetivos e aposentados serão definidos no Regimento Interno.

Parágrafo quinto – A utilização do salão de festas da sede campestre, do salão social, do galpão, ou qualquer outra estrutura de lazer que for construída ou adquirida, poderão acontecer mediante disponibilidade, agendamento prévio e pagamento de taxa, a ser definida pela Diretoria.

Parágrafo sexto – Para utilização do Galpão do Piquete Chama Nativa, as regras seguirão o Regulamento Interno do Piquete.

Art. 9º – São deveres dos Associados:

I – Cumprir e respeitar o presente Estatuto, Regimentos e Regulamentos da Associação;

II – Pagar pontualmente as contribuições (mensalidades) fixadas e os débitos com a Tesouraria;

III – Acatar as decisões tomadas em Assembléia Geral;

IV – Zelar pelo patrimônio da Associação.

Art. 10º - Os sócios efetivos que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

Parágrafo primeiro – Poderá ser penalizado com as sanções descritas nos incisos I, II e III, o associado que:

a) Faltar com o pagamento de três (03) mensalidades;
b) Desrespeitar o presente Estatuto, Regimentos ou Regulamentos da Associação;
c) Descumprir as decisões tomadas por Assembléia Geral;
d) Falar em, ou usar o, nome da Associação sem estar devidamente autorizado;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 18 - INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

Folha Nº 04 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº 20
12.º TABELIONATO DE NOTAS

e) Lesar o patrimônio da Associação.

Parágrafo segundo – As penalidades serão avaliadas, determinadas e aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo terceiro – Da decisão da Diretoria que aplicar penalidade ao associado caberá recurso, que será julgado em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo quarto – Quando o infrator for um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, qualquer penalidade poderá ser aplicada somente pela Assembléia Geral.

Parágrafo quinto – Considera-se falta grave sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Art. 11°. Os sócios Aposentados e Especiais, que descumprirem as determinações do Estatuto, estarão sujeitos a aplicação das penalidades de advertência, suspensão e exclusão.

Parágrafo primeiro – Poderá ser penalizado com as sanções descritas no caput, o associado que:

a) Faltar com o pagamento de mensalidades e qualquer débito com a Associação;
b) Desrespeitar o presente Estatuto, Regimentos ou Regulamentos da Associação;
c) Descumprir as decisões tomadas por Assembléia Geral;
d) Falar em, ou usar o, nome da Associação sem estar devidamente autorizado;
e) Lesar o patrimônio da Associação.

Parágrafo segundo – A inadimplência de qualquer débito com a associação durante o período de um (1) mês poderá ser penalizada com suspensão.

Parágrafo terceiro – A inadimplência de qualquer débito com a associação durante o período de três (3) meses, consecutivos ou alternados, poderá ser penalizada com exclusão.

Parágrafo quarto – Considera-se falta grave sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo quinto – Da decisão da Diretoria que aplicar penalidade ao associado caberá recurso, que será julgado em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 12º. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa, previamente à aplicação da penalidade, mediante notificação da Diretoria e assegurado o prazo de quinze (15) dias para recurso.

Capitulo VI

Dos Órgãos

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 19 INTEGRA ATE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

Folha Nº 05 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº 19
12º TABELIONATO DE NOTAS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 20 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

Art. 13º – A Associação terá os seguintes órgãos de deliberação, consulta, fiscalização e direção:

I - Assembléia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

Folha Nº 06 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº 20
12º TABELIONATO DE NOTAS

Capítulo VII

Da Assembléia Geral

Art. 14º – A Assembléia Geral é órgão deliberativo da entidade e será constituída pelos sócios Efetivos e Aposentados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e serão instaladas preferencialmente de forma presencial ou, na impossibilidade, virtualmente:

I – Em primeira convocação, com a presença de cinquenta por cento (50%) do total dos associados em pleno gozo de seus direitos;

II – Em segunda e última convocação, trinta (30) minutos após a primeira, presentes qualquer número de associados.

Parágrafo primeiro – As Assembleias Gerais convocadas para deliberar sobre matéria do parágrafo primeiro, do artigo 5º, deste Estatuto, deverão contar com no mínimo de vinte por cento (20%) do total dos Associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo segundo – Constatada a falta de quórum do § 1º, do artigo 14º, far-se-á nova convocação para no mínimo 30 dias após a primeira convocação, com divulgação nos moldes previstos neste estatuto, podendo ser instalada com qualquer quórum.

Parágrafo terceiro – Caberá à Assembleia Geral, convocada exclusivamente para este fim, deliberar, a partir de proposta apresentada pela diretoria, sobre fixação ou alteração do valor da mensalidade dos associados Efetivos.

Parágrafo quarto – Caberá à Assembléia Geral, convocada exclusivamente para este fim e de forma presencial, a eleição da Patronagem do Piquete Chama Nativa.

Art. 15º – As Assembléias serão convocadas pela Diretoria, por meio de editais internos e cartazes afixados em lugares próprios dos Hospitais do Grupo ou, entendendo, a Diretoria, necessário, por outro meio, dois (2) dias úteis antes de sua realização, com indicação da ordem do dia.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 21 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

Art. 16º – As Assembléias Gerais serão abertas pela Presidência da Associação, que poderá repassar a direção dos trabalhos para mesa específica constituída de presidência e secretaria, indicados na ocasião.

Parágrafo primeiro – As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos, sendo vetado voto por procuração.

Parágrafo segundo – Em caso de empate, será aberta, ao plenário, oportunidade para nova defesa e votação de propostas.

Parágrafo terceiro – Para os casos de Assembleia de Eleição da Patronagem do Piquete Chama Nativa, em persistindo o empate, será suspensa a assembleia pelo prazo mínimo de 30 minutos, e máximo e 60 minutos, e submetida a nova votação. Ainda persistindo o empate, haverá a convocação de nova assembleia, nos termos do Art. 15º e parágrafo terceiro do Art. 37º, deste estatuto.

Art. 17º – As Assembléias Gerais serão realizadas, nos termos deste Capítulo e, ao menos uma vez por ano, deverá ocorrer Assembléia para aprovação das contas do exercício financeiro findo.

Art. 18° – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser destituídos apenas por Assembléia Geral convocada com a Ordem do dia única e específica para este fim, excetuando o previsto no parágrafo primeiro do Art. 19º e parágrafo primeiro do Art. 38º, obedecidas às condições definidas por este Estatuto para convocação de Assembléia Geral.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em conjunto ou individualmente, poderão ser destituídos nos seguintes casos:

I – Comprovação de ato ilícito prejudicial à saúde financeira da Associação;

II – Atitude ou postura que penalize moralmente a Associação.

Capitulo VIII

Da Diretoria

Art. 19º – A Diretoria compor-se-á seguindo a seguinte estrutura:

I - Presidência

II - Vice-presidência

III - Secretaria Geral

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) nº 20
12.º TABELIONATO DE NOTAS
Folha nº 20

IV - Primeiro Tesoureiro (a)

V - Segundo Tesoureiro (a)

VI - Diretoria de Eventos

VII- Diretoria de Esportes

VIII - Diretoria de Comunicação;

IX - Diretoria de Benefícios;

X - Diretoria de Patrimônio;

XI - Diretoria Sindical;

XII- Diretoria de Saúde do Trabalhador;

XIII - Diretoria de Raça, Gênero e Diversidade;

XIV - Diretoria de promoção Cultural;

XV - Primeira Suplência;

XVI - Segunda Suplência;

Parágrafo primeiro – Qualquer membro da Diretoria, exceto os suplentes, que não comparecer a três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou cinco (05) alternadas da Diretoria, sem justificativa por escrito, poderá ser excluído do Órgão por excesso de faltas, o que deverá ser discutido e deliberado em reunião extraordinária do referido coletivo, sem a presença do membro em situação de faltas.

Parágrafo segundo – É vedada a participação como membro da Diretoria de associado nomeado para cargo de gestão no GHC, Órgãos públicos, ou outra Empresa Estatal, até 18 (dezoito) meses anteriores ao início de mandato. Se a nomeação acontecer durante o mandato, o membro perderá o cargo automaticamente;

Parágrafo terceiro – O membro da Diretoria que desejar concorrer a qualquer cargo eletivo, majoritário ou proporcional, nas esferas municipal, estadual ou federal, em eleições oficiais do Sistema Eleitoral Brasileiro, deverá licenciar-se do cargo até 120 (cento e vinte) dias antes da data oficial da eleição.

Art. 20º – A Diretoria se reunirá ordinariamente mensalmente e/ou, extraordinariamente, sempre que julgar necessário, sendo suas decisões lavradas em ata.

Parágrafo primeiro – As decisões da Diretoria não poderão ser tomadas com presença inferior a cinquenta por cento (50%) mais um (01) dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes, sob pena de nulidade.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 22
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

Folha Nº 08 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº 20
12.º TABELIONATO DE NOTAS

Parágrafo segundo – Havendo empate em votação dos presentes, prevalecerá o voto qualificado da presidência.

Art. 21º - O mandato dos membros da Diretoria será de três (3) anos, com direito a uma reeleição para os mesmos cargos.

Art. 22º - No impedimento do exercício do mandato do Presidente, assumirão as suas funções, respectivamente, o Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 23º - No impedimento, ou vacância, do exercício do mandato dos demais cargos, assumirão as suas funções, respectivamente, o Primeiro Suplente e o Segundo Suplente.

Parágrafo único – Havendo vacância de cargos de Diretoria em quantidade superior à previsão de suplência, a Presidência poderá nomear qualquer membro da Diretoria para acumular as funções do cargo vago.

Art. 24º – Compete à Diretoria:

I – Administrar a Associação para que esta atinja os seus objetivos;

II – Especificar as metas do seu período diretivo, indicando a todos os membros da Diretoria suas atribuições e responsabilidades;

III – Fazer respeitar e cumprir as suas decisões, do Conselho Fiscal, das Assembleias Gerais e o presente Estatuto, Regulamentos e Regimentos;

IV – Conceder a admissão, demissão, readmissão e licenciamento aos associados que o solicitarem por escrito;

V – Receber as denúncias, e instaurar procedimentos de avaliação, sobre as condutas dos associados, utilizando o regramento dos artigos 10º, 11º e 12º;

VI – Convocar Assembléia Geral;

VII – Propor reforma do Estatuto da Associação;

VIII – Elaborar anualmente relatório completo do período diretivo;

IX – Elaborar e aprovar Regulamentos e Regimentos Internos;

X – Discutir e aprovar as políticas de Recursos Humanos relativas aos funcionários da Associação;

XI – Autorizar a celebração de atos e contratos que impliquem assunção de responsabilidades financeiras pela Associação;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 23 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº
12.º TABELIONATO DE NOTAS
Folha Nº

XII – Em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, avaliar a necessidade e requisitar Diretor, fixando-lhe a remuneração e/ou verba de representação;

XIII – Apresentar à Assembléia Geral proposta de valor a ser cobrado dos associados Efetivos a título de mensalidade social;

XIV – Definir o valor das mensalidades dos sócios Aposentados e sócios Especiais;

XV – Definir o seu calendário de reuniões ordinárias;

XVI – Propor ação civil pública ou representar judicialmente e extrajudicialmente os associados, na qualidade de representante ou de substituto processual, nos termos das disposições constantes das finalidades da Associação – artigo 4º.

Art. 25º – Compete à Presidência:

I – Assistir permanentemente à Associação e participar dos trabalhos para que as finalidades associativas sejam atingidas;

II – Conceder demissão aos membros da Diretoria que a solicitarem por escrito;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – Dar início às Assembléias Gerais;

V – Assinar cheques, ordens de pagamentos, recibos e outros títulos de igual natureza, e efetuar depósitos, juntamente com o Primeiro Tesoureiro ou seu substituto;

VI – Aprovar despesas que julgar necessárias para o funcionamento normal da Associação;

VII – Representar a Associação em suas relações externas, em juízo, ou fora dele, por si ou por procurador legalmente constituído;

VIII – Admitir e demitir empregados necessários ao funcionamento da Associação, fixando-lhes horário, atribuições, responsabilidades e remunerações e o que for preciso para o desempenho das funções, em conformidade com as políticas de Recursos Humanos, previstas no Art. 24º, Inciso X, deste Estatuto;

IX – Dar posse a suplentes, em caso de vacância de cargos de Diretoria, seguindo a ordem do Artigo 23°.

X – Nomear diretor para acumulação de funções, em caso de vacância de cargos na Diretoria além da quantidade prevista de suplência.

XI – Dar posse à Patronagem do Piquete Chama Nativa eleita em Assembleia Geral;

XII – Participar das reuniões da Diretoria.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 24 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº 20
12º TABELIONATO DE NOTAS
Folha Nº 20

Art. 26º – Compete a Vice-presidência:

I – Prestar assistência a Presidência;

II – Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou permanentes;

III – Participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões.

Art. 27º – Compete a Secretaria Geral:

I – Organizar e manter em ordem os documentos e arquivos da Associação;

II – Redigir as atas das reuniões da Diretoria;

III – Redigir documentos quando encaminhados pela Associação;

IV – Participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões.

Art. 28º – Compete a Tesouraria:

I – Manter o controle financeiro da Associação;

II – Apresentar mensalmente à Diretoria um balancete do livro caixa e anualmente o balanço geral, com o demonstrativo de resultados do exercício, a fim de serem apreciados juntamente com os relatórios da Diretoria;

III – Assinar junto com o Presidente os documentos referidos no artigo 25, inciso V;

IV – Fiscalizar os serviços da sua área de atribuição;

V – Participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões.

Parágrafo Único – O segundo Tesoureiro deverá trabalhar em conjunto com o titular, substituí-lo em caso de impedimento, e participar das reuniões da Diretoria.

Art. 29º - Compete a Diretoria de Eventos:

I – Organizar promoções que propiciem o lazer dos associados;

II – Estabelecer um calendário de atividades em conjunto com a Diretoria;

III – Participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões.

Art. 30º - Compete a Diretoria de Esportes:

I – Promover e organizar, em conjunto com toda a Diretoria, atividades esportivas de âmbito mais geral, que procurem congregar os associados da entidade;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 25 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) nº 03
12.º TABELIONATO DE NOTAS
Folha Nº 11

II – Participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões.

Art. 31º - Compete a Diretoria de Comunicação:

I – Coordenar a produção e a circulação dos órgãos de divulgação da entidade;

II – Supervisionar o encaminhamento junto aos órgãos externos de divulgação, do material de informação e de promoção das atividades da associação;

III – Organizar e instalar os serviços de informações e de apoio às atividades da associação;

IV – Promover o intercâmbio e a troca de informações com outras entidades;

V – Participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões.

Art. 32º - Compete a Diretoria de Benefícios:

I – Firmar convênios ou parcerias conjuntamente com o presidente, visando atender os interesses dos associados;

II – Organizar e coordenar a exposição dos convênios e parcerias nos espaços da Associação;

III – Participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões.

Art. 33º - Compete a Diretoria de Patrimônio:

I – Manter registro atualizado de todos os bens móveis e imóveis constantes do patrimônio da associação, bem como dos bens cedidos por terceiros;

II – Zelar e manter em condições de permanente utilização, todos os bens da associação e/ou por ela utilizada;

III – Inventariar o patrimônio da Associação no final de cada exercício;

IV – Participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões.

Art. 34º - Compete a Diretoria Sindical:

I – Articular e organizar os temas que envolvem relações sindicais no interesse dos associados;

II – Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros da área, dentro dos interesses mais gerais dos associados e da Classe Trabalhadora;

III – Propor planos de ação da associação, articulando as pautas de interesse dos associados e da Classe Trabalhadora;

IV – Participar das reuniões da diretoria, bem como de suas decisões.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 26 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº
12º TABELIONATO DE NOTAS
Folha Nº

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 27 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

Art. 35º - Compete a Diretoria de Saúde do Trabalhador:

I – Organizar estudos dos problemas relativos à insalubridade, periculosidade, doenças do trabalho, bem como de Saúde e segurança no trabalho;

II – Promover Seminários e outros eventos relacionados a sua área de atribuição;

III – Participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões.

Art. 36º - Compete a Diretoria de Raça, Gênero e Diversidade:

I – Organizar e participar de seminários, palestras e encontros com o intuito de promover o debate sobre as desigualdades raciais, de gênero e orientação sexual, visando à construção de políticas públicas de combate a tais discriminações;

II – Atuar buscando a garantia das oportunidades de emprego, tratamento e remuneração aos trabalhadores, sem distinção de Raça, gênero ou orientação sexual;

III – Dar visibilidade às questões relativas às doenças específicas relacionadas à raça e gênero, promovendo um melhor esclarecimento aos associados;

IV – Atuar na promoção dos ajustes normativos necessários para o combate à discriminação racial, de gênero ou de orientação sexual, buscando a adoção de medidas, programas e políticas de ações afirmativas;

V – Participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº 20
12.º TABELIONATO DE NOTAS
Folha Nº 13

Art. 37º - Compete a Diretoria de Promoção Cultural:

I – Promover a realização de seminários, simpósios e palestras sobre assuntos de interesse da entidade e de seus associados, que promovam as iniciativas de produções culturais individuais ou coletivas;

II – Promover atividades que valorize os talentos dos associados, buscando a integração dos mesmos;

III – Incentivar as manifestações culturais como instrumento de conscientização de classe;

IV – Incentivar e auxiliar na administração do Piquete Chama Nativa, promovendo atividades alusivas à cultura gaúcha.

V – Participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões.

Parágrafo primeiro – A Patronagem do Piquete Chama Nativa será eleita em Assembleia Geral presencial de associados, para um mandato com prazo de três anos, permitida reeleição, seguindo as regras previstas no Art. 14º, Art. 15º e Art. 16º deste Estatuto.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 28 ; INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

Parágrafo segundo – O Piquete Chama Nativa deverá elaborar seu Regimento Interno específico, ao qual fica obrigado a cumprir e zelar, incluindo a estruturação da Patronagem, a organização de seu processo eleitoral e regras gerais, apresentando à Diretoria para aprovação, conforme previsto no Inc. IX, Art. 24º desse Estatuto.

Parágrafo terceiro – A convocação para a eleição da Patronagem do Piquete Chama Nativa deverá ser assinada em conjunto pelo Presidente da Associação e a Patroa, ou Patrão, do Piquete.

Folha Nº 14 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº 30 12.º TABELIONATO DE NOTAS

Capítulo IX

Do Conselho Fiscal

Art. 38º - O Conselho Fiscal, constituído de três (3) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos conforme o Art. 44º, do processo eleitoral definido neste Estatuto, com mandato coincidente com a Diretoria, de três (3) anos, terá como atribuição a fiscalização da gestão financeira da Associação.

Parágrafo primeiro – Qualquer membro do Conselho Fiscal, exceto os suplentes, que não comparecer a três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou cinco (05) alternadas, sem justificativa por escrito, poderá ser excluído do Órgão por excesso de faltas, o que deverá ser discutido e deliberado em reunião extraordinária do referido coletivo, sem a presença do membro em situação de faltas.

Parágrafo segundo – É vedada a participação como membro do Conselho Fiscal de associado nomeado para cargo de gestão no GHC, Órgãos públicos, ou outra Empresa Estatal, até 18 (dezoito) meses anteriores ao início de mandato. Se a nomeação acontecer durante o mandato, o membro perderá o cargo automaticamente;

Parágrafo terceiro – O membro do Conselho Fiscal que desejar concorrer a qualquer cargo eletivo, majoritário ou proporcional, nas esferas municipal, estadual ou federal, em eleições oficiais do Sistema Eleitoral Brasileiro, deverá licenciar-se do cargo até 120 (cento e vinte) dias antes da data oficial da eleição.

Art. 39º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil da associação;

II – Analisar e aprovar, se for o caso, os balanços e balancetes apresentados pela Diretoria;

III – Fiscalizar a aplicação das verbas da associação; emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade;

IV – Examinar os documentos de receita e despesa, conferir e dar visto nos lançamentos dos livros fiscais e contábeis;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 29 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

V – Opinar sobre transações ou operações que importem em alteração do patrimônio imobiliário;

VI – Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira da associação;

VII – Em reunião conjunta com a Diretoria, avaliar a necessidade e Requisitar Diretor, fixando-lhe a remuneração e/ou verba de representação.

Art. 40º - O Conselho Fiscal será presidido pelo Conselheiro eleito para este fim na primeira reunião do Conselho, pelos seus próprios membros, que escolherá o membro incumbido da lavratura das atas das reuniões realizadas.

Parágrafo primeiro – A Associação proporcionará a estrutura para o desenvolvimento das atividades do Conselho.

Parágrafo segundo – A substituição do Presidente, por falta ou impedimento, nas Reuniões do Conselho, será feita pelo Conselheiro, escolhido entre os presentes.

Art. 41º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por dois terços de seus membros titulares.

Parágrafo Único – As reuniões de que trata o caput deste artigo, constarão de ata, em livro destinado a esse fim.

Nº 90 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) 12.º TABELIONATO DE NOTAS Folha Nº 15

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Do Edital de Convocação

Art. 42º - As eleições para a renovação da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas dentro do período máximo de quarenta (40) e no mínimo trinta (30) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.

Art. 43º - As eleições serão convocadas pelo Presidente da Associação, por Edital, com antecedência máxima de quarenta (40) dias e mínima de trinta (30) dias, em relação à data da eleição.

Parágrafo primeiro – Do Edital de convocação constará:

I – Nome da entidade;

II – Datas, horários e locais de votação;

III – Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

IV – Prazo para impugnação de candidaturas;

V – Data, horário e local em que ocorrerá a Assembleia Geral para eleição da Comissão Eleitoral, que coordenará o processo eleitoral, devendo ocorrer até oitavo (8º) dia após a data de publicação do edital.

Parágrafo segundo – O aviso resumido do Edital de convocação deverá ser publicado por meio de editais interno e cartazes afixados em lugares próprios dos hospitais e unidades do GHC.

Art. 44º - As eleições serão realizadas conjuntamente mediante formação de chapas distintas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, em turno único, sendo consideradas vencedoras aquelas que obtiverem o maior número de votos, independente do quórum.

Seção II - Da Comissão Eleitoral

Art. 45º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de três (3) membros associados, não concorrentes no pleito, eleitos em Assembleia Geral, ficando sob sua competência dirigir todo o processo eleitoral, julgando impugnações e recursos eventualmente propostos pelas chapas concorrentes ou associados, bem como elaborar e deliberar sobre o Regimento Eleitoral.

Parágrafo primeiro – A votação nos candidatos da Comissão Eleitoral será individual.

Parágrafo segundo – No caso de empate entre dois ou mais candidatos à Comissão Eleitoral, será eleito o associado mais antigo.

Parágrafo terceiro – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo quarto – Os casos omissos relativos ao processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Capítulo XI

Das Disposições Gerais

Art. 46º – A Associação somente poderá ser dissolvida em Assembleia Geral, convocada para este fim, e por decisão de no mínimo cinquenta por cento (50%) mais um (1) do total dos Associados em pleno gozo de seus direitos.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 30 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA

Folha Nº 16 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº 20
12.º TABELIONATO DE NOTAS

Art. 47º – Em caso de dissolução da Associação a Assembleia Geral decidirá o destino dos bens remanescentes, os quais deverão ser destinados a alguma entidade de fins não econômicos.

Art. 48º – Não serão remuneradas as funções dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Será permitida exceção à regra citada no caput, requisitando-se Diretor para as tarefas cotidianas da Associação, quando for avaliada a necessidade e a decisão tomada em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 49º - As reuniões conjuntas de Diretoria e Conselho Fiscal serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros titulares de sua composição total, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes, sob pena de nulidade, devendo ser lavradas em Ata.

Art. 50º – Os sócios não respondem, nem solidária nem subsidiariamente pelos atos praticados pelos integrantes dos Órgãos da Associação, nem por dívidas, encargos ou obrigações assumidas por esta.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, porém, respondem pessoalmente por seus atos perante o Órgão a que pertencem, além da Assembleia Geral, sem prejuízo de outras responsabilidades e penalidades impostas pela lei.

Art. 51º – Extinto o mandato da Diretoria sem que se tenham convocado eleições diretas, qualquer associado em pleno gozo de seus direitos, nos termos do artigo 8º, de seus incisos e parágrafos, poderá convocar Assembleia Geral para constituir Comissão Eleitoral que encaminhe o processo das eleições.

Art. 52º – A posse nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e o início do período diretivo destes Órgãos da Associação dar-se-ão no dia 01 de junho.

Art. 53º – A posse da Patronagem do Piquete Chama Nativa e o início do mandato dar-se-á no dia 01 de agosto.

Art. 54º – Os casos omissos do presente Estatuto, bem como as dúvidas que surgirem em virtude da sua aplicação, serão resolvidos pela Diretoria.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº 30
12.º TABELIONATO DE NOTAS
Folha Nº 17

Art. 55º – A reforma do presente Estatuto somente poderá ser efetuada através de Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, por solicitação da Diretoria.

Capitulo XII

Das Disposições Transitórias

Art. 56º – O mandato da atual Patronagem do Piquete Chama Nativa fica estipulado até a data de 31 de julho de 2024.

Art. 57º – As vedações previstas no § 2º do Art. 19º e § 2º do Art. 38º passarão a valer a partir do próximo mandato da Diretoria e do conselho Fiscal, a iniciar em 01 de junho de 2024.

Art. 58º – Os bens imóveis pertencentes ASERGHC e não explorados, sendo considerados inadequados para o uso destas, ao juízo da diretoria da ASERGHC, poderão ser vendidos.

Parágrafo único – Os imóveis tratados neste Artigo são os seguintes:

I – Oito (8) terrenos na praia de Cidreira, abaixo relacionados:

a) Lote 10 da quadra 13-D no município de Cidreira, Registro de Imóveis de Tramandaí, matrícula n. 5044/R-1;

b) Lote 11 da quadra 13-D no município de Cidreira, Registro de Imóveis de Tramandaí, matrícula n. 5045/R-1;

c) Lote 12 da quadra 13-D no município de Cidreira, Registro de Imóveis de Tramandaí, matrícula n. 5046/R-1;

d) Lote 12-A da quadra 13-D no município de Cidreira, Registro de Imóveis de Tramandaí, matrícula n. 43848/R-1;

e) Lote 23 da quadra 13-D no município de Cidreira, Registro de Imóveis de Tramandaí, matrícula n. 5057/R-1;

f) Lote 24 da quadra 13-D no município de Cidreira, Registro de Imóveis de Tramandaí, matrícula n. 5057/R-1;

g) Lote 25 da quadra 13-D no município de Cidreira, Registro de Imóveis de Tramandaí, matrícula n. 5059/R-1;

h) Lote 25-A da quadra 13-D no município de Cidreira, Registro de Imóveis de Tramandaí, matrícula n. 43849/R-1;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 32 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº 80
12.º TABELIONATO DE NOTAS
Folha Nº 18

II – Dez (10) terrenos na praia de Quintão, abaixo relacionados:

a) Lote 31066 da quadra H-797, praia do Quintão, Registro de Imóveis de Palmares do Sul, matrícula n. 05364/R-1;

b) Lote 31065 da quadra H-797, praia do Quintão, Registro de Imóveis de Palmares do Sul, matrícula n. 05363/R-1;

c) Lote 31064 da quadra H-797, praia do Quintão, Registro de Imóveis de Palmares do Sul, matrícula n. 05362/R-1;

d) Lote 31063 da quadra H-797, praia do Quintão, Registro de Imóveis de Palmares do Sul, matrícula n. 05361/R-1;

e) Lote 31062 da quadra H-797, praia do Quintão, Registro de Imóveis de Palmares do Sul, matrícula n. 05360/R-1;

f) Lote 31061 da quadra H-797, praia do Quintão, Registro de Imóveis de Palmares do Sul, matrícula n. 05359/R-1;

g) Lote 31060 da quadra H-797, praia do Quintão, Registro de Imóveis de Palmares do Sul, matrícula n. 05358/R-1;

h) Lote 31059 da quadra H-797, praia do Quintão, Registro de Imóveis de Palmares do Sul, matrícula n. 05357/R-1;

i) Lote 31058 da quadra H-797, praia do Quintão, Registro de Imóveis de Palmares do Sul, matrícula n. 05356/R-1;

j) Lote 31057 da quadra H-797, praia do Quintão, Registro de Imóveis de Palmares do Sul, matrícula n. 05355/R-1.

III - Dois (02) terrenos na cidade de gramado, abaixo relacionados:

a) Módulo 13/29 da quadra H, rua das Laranjeiras, Bairro Moreira, Município de Gramado, Registro de Imóveis de Gramado, mat. 9497, fl. 1, livro 02;

b) Módulo 14/30 da quadra H, rua das Laranjeiras, Bairro Moreira, Município de Gramado, Registro de Imóveis de Gramado, mat. 9497, fl. 1, livro 02.

Capitulo XIII

Das Disposições Finais

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº 20 Folha Nº 15 12.º TABELIONATO DE NOTAS

ASERGH-C

Art. 59º – O presente Estatuto foi aprovado em assembleia geral realizada em 01 de junho de 2023.

Porto Alegre, 01 de junho de 2023.

12.º TAB.

Arlindo Nelson Ritter
Presidente dos trabalhos

12.º TAB.

Isabel Cristina Freitas
Secretária dos Trabalhos

Dr. Francisco Dresch da Silveira
OAB/RS 36323

12° Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Lenira de Andrade Barbosa dos Santos - Tabeliã Interina
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100
www.12tabelionato.com.br

Reconheço a autenticidade das(2) firmas de: ARLINDO NELSON RITTER e ISABEL CRISTINA FREITAS**********
****
Dou fé. Em test°) da verdade. Emol.:R$ 12,80 Selo:R$ 3,60
Porto Alegre-RS 16/06/2023 04480122000035902 7/59028

Gabrielle de Sena Oliveira Prates - Escrevente

Folha Nº 03 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº 03
12.º TABELIONATO DE NOTAS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 34 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA